



## **PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS**

HASTA PÚBLICA Nº 1 / 2022

“ VENDA DE CORTIÇA DOS TERRENOS DE PEGOS CLAROS, PESSEGUEIRO E PEGÕES VELHOS, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES “

### **Artigo 1º**

O presente procedimento tem como objeto a venda de cortiça amadia e virgem a ser extraída no ano de 2022, de quantidade estimada em 5.500 arrobas, nos “ Terrenos de Pegos Claros Pessegueiro e Pegões Velhos “, propriedade da União das Freguesias de Pegões.

### **Artigo 2º**

As condições gerais a observar na extração e venda de cortiça a que este Programa de Concurso se refere são as seguintes:

1. A adjudicação efetuar-se-á à proposta que apresentar o preço mais elevado por arroba (15kg) de cortiça amadia;
2. A junta de Freguesia, reserva o direito de não proceder à adjudicação, se as propostas não estiverem de acordo com o presente Programa e Condições Gerais e demais condições, ou caso os valores apresentados não correspondam aos seus interesses;
3. A extração, por conta da adjudicatária, será efetuada em todos os sobreiros com a marca 3 ( três ) de cortiça amadia e de cortiça virgem todos que permitirem a extração, de acordo com o estabelecido no Decreto – Lei nº 169/2001, de 25 de maio na sua redação atual;
4. A modalidade de venda é ao preço por arroba (15kg), pesados em balança a designar pela Junta de Freguesia na qualidade de entidade adjudicante;
5. O preço das pesagens corre por conta da adjudicatária e, em cada pesagem, estará presente um representante da adjudicante que será informada antecipadamente;
6. A extração iniciar-se-á até aos treze dias do mês de junho de 2022 e sem interrupção na tiragem até ao seu término;
7. A extração, a recheia, transporte e marcação com algarismo 2 (dois), efetuada com tinta branca indelével nas árvores descortaçadas, é feita por conta da adjudicatária;
8. Todos os trabalhos referidos no ponto anterior ficarão concluídos até ao dia trinta e um do mês de julho do ano de 2022.



9. A extração é acompanhada por representantes da entidade adjudicante. Devem os tiradores seguir as instruções destes, o qual a não acontecer, deve o tirador ser retirado da tirada de cortiça;

10. A cortiça extraída é carregada, pesada e transportada no próprio dia até às dezanove horas.

11. Para os bocados de cortiça, definidos como qualquer parte de cortiça amadia e secundeira com tamanho inferior a 25 cm x 25 cm, será considerado uma percentagem de 6% do peso total da cortiça amadia e secundeira.

12. O preço dos bocados de cortiça será 8€ ( oito euros ) por arroba (15kg) e para a cortiça virgem preço será de 2€ ( dois euros ) por arroba ( 15kg).

13. À quantidade de cortiça pesada, incidirá um desconto de 17%, correspondente à humidade da mesma.

### **Artigo 3ª**

Podem candidatar-se ao presente procedimento quaisquer pessoas, individuais ou coletivas que comercializem cortiça, desde que possuidoras de capacidade jurídica plena e as segundas desde que devidamente representadas e legalizadas para o efeito.

### **Artigo 4º**

1. Cada proposta deverá indicar o valor por arroba (15kg), sem IVA, para cortiça amadia em prancha, para os bocados de cortiça e para a cortiça virgem, depois de extraída e pesada.

2. Com a proposta deverão ser juntos os seguintes documentos:

a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do **ANEXO I** às presentes normas;

b) Cópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte );

c) Cópia da declaração de início de atividade para os empresários em nome individual, ou, no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;

d) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para consulta;

e) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta ;

f) Registo criminal da entidade proponente ( se for uma pessoa coletiva deverá ser o registo criminal da pessoa coletiva e dos seus legais representantes);



3. A proposta deverá indicar ainda a aceitação expressa das condições do presente programa de procedimentos e demais condições fixadas. As propostas poderão ser apresentadas conforme minuta do **Anexo II**.

4. Serão excluídas as propostas a que faltar um dos elementos mencionados no número dois deste artigo, ou que não respeitem as demais condições estabelecidas.

#### **Artigo 5º**

As propostas terão que ser entregues em envelope opaco e devidamente fechado para garantir a inviolabilidade das mesmas, devendo conter no exterior a indicação **“Proposta Para a Compra de Cortiça dos Terrenos de Pegos Claros, Pessegueiro e Pegões Velhos “** e dentro desse mesmo envelope deverá constar o nome ou denominação social do concorrente, bem como a proposta e os documentos de habilitação indicados neste programa de procedimento.

#### **Artigo 6º**

As propostas poderão ser entregues em mão até às 17:00 do dia 08 de abril de 2022 na sede da União das Freguesias de Pegões, sita em Rua de São João Urbanização Narciso de Matos 2985-209 Pegões, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, de modo a darem entrada na respetiva Junta até à mesma data.

#### **Artigo 7º**

As propostas serão abertas, em ato público, no dia 08 de abril de 2022 para a sua apresentação, com início pelas 18:00 horas, por um júri designado para o efeito por deliberação da Junta de Freguesia, composta por três elementos, um dos quais presidirá.

#### **Artigo 8º**

Se entre as proposta houver duas ou mais de igual valor, proceder-se-á em ato contínuo à respetiva abertura e, pelo período de quinze minutos, à licitação verbal, com lance mínimos de €0,50 (cinquenta cêntimos de euro) por cada arroba de cortiça amadia, entre os respetivos concorrentes que se encontrem presentes ou representados por procurador com poderes bastantes.



### **Artigo 9º**

A adjudicação far-se-á pelo órgão competente (Junta de Freguesia ou o seu Presidente com competências delegadas) após o ato público de abertura das propostas, em face do relatório de apreciação efetuado pelo júri referido na cláusula sétima, sendo a adjudicação levada a conhecimento na reunião de executivo seguinte.

### **Artigo 10º**

1. A adjudicatária entregará uma antecipação do pagamento no valor mínimo de 30.000€ ( trinta mil euros ), a descontar nos primeiros pagamentos , no ato de assinatura do contrato que decorrerá, no máximo até 5 dias úteis após a adjudicação da Junta de Freguesia.
2. A falta do pagamento indicado no ponto anterior, sem justificação aceite por esta Junta de Freguesia, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada.
3. No caso previsto no número anterior poderá a Junta de Freguesia, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada no lugar seguinte .
4. Após o desconto do valor da antecipação de pagamento inicial, nenhuma cortiça será levada sem que se proceda a nova antecipação de pagamento no valor de 20.000€ ( vinte mil euros) ou superior, caso se justifique, repetindo-se este procedimento, se necessário até ao fim da tirada da cortiça, sendo que nesta altura se procederá ao acerto de contas.

### **Artigo 11º**

1. Será prestada uma caução pela adjudicatária, a título de garantia do bom cumprimento dos trabalhos e demais condições contratuais, no valor de 20.000€ (vinte mil euros ) no momento de celebração do contrato.
2. O incumprimento do prazo estabelecido para início da extração referido nº 6 do artigo 2º sem justificação aceite por esta Junta de Freguesia implica o acionar imediato da totalidade da caução prestada e a possibilidade da Junta de Freguesias, caso assim o entenda, anular a adjudicação efetuada e proceder à adjudicação à proposta classificada no lugar seguinte .
3. Esta caução produzirá os seus efeitos até à conclusão de todos os trabalhos por parte da adjudicatária, sendo que nesta altura se procederá à devolução da respetiva caução.

### **Artigo 12º**

Em tudo o que for omissa no presente programa de procedimento ou restante peças, aplicam-se ao procedimento as disposições legais e regulamentares aplicáveis e dirimindo por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

# Anexo I

## MINUTA DE DECLARAÇÃO

1- (Nome, número fiscal do contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, sede objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1)...(Firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado conhecimento do Programa e Condições Gerais da “ HASTA PÚBLICA Nº 1/2022 “ VENDA DE CORTIÇA DOS TERRENOS DE PEGOS CLAROS, PESSEGUEIRO E PEGÕES VELHOS, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES “, se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no respetivo Programa e Condições Gerais da Hasta Pública, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas a suas cláusulas.

2- Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que :

- a) Não se encontrar em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6)[ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) ] (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento Principal ) (10);
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos contribuições e taxas á entidade adjudicante;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45º da lei 18/2003, de 11 de junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (11);
- h) Não foi objeto de aplicação, de sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do código do trabalho (12);

- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ( ou Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ) (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgamento por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)](16):
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Concelho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Alto do Concelho de 26 de Maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Concelho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das comunidades Europeias ;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Concelho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- l) Não prestou, a qualquer título direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração do Programa e Condições Gerais da Hasta Pública.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local),.... (data),....

[Assinatura]

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas

(2) Enumerar todos os documentos que constituem candidatura, para além, desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante situação.

(10) declarar consoante situação.

(11) Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(12) Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva nos termos do disposto no nºs 2 e 3 do artigo 168º

## Anexo II

### Proposta para a Compra de Cortiça dos terrenos de Pegos Claros, Pessegueiro, e Pegões Velhos

Nome individual / empresa:

Representante ( no caso de pessoas coletivas):

Bilhete de identidade / cartão de cidadão:

Nº fiscal de contribuinte:

Morada:

Contactos (telefone /e-mail):

Valor proposto ( sem IVA ): Cortiça amadia : \_\_\_\_\_ €/arroba

Declaro que aceito as condições do programa de procedimento e demais condições fixadas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura

\_\_\_\_\_